OFICIO MENSAGEM Nº 35 / 2.005

Sarzedo, 26 de outubro de 2005.

Sr. Presidente,

Submeto ao apreciar de V.Exa. bem assim dos demais integrantes dessa Egrégia Câmara de Vereadores projeto de lei que "Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona".

O projeto de lei é necessário de vez que a lei 6766/79 é omissa quanto aos simples desdobros de imóveis. Ela só fazendo menção, no artigo 3º, quanto a loteamentos e desmembramentos "destinados a edificação".

Tal conclusão está textualizada na Instrução 176/88 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O caso em hipótese resultou de pedido formulado pelo interessado para que a Administração aprovasse o "partilhar" (em duas partes) da gleba que é proprietária.

Assim o presente projeto é para dispormos de um mecanismo legal (obedecendo ao art. 37 da Constituição Federal) para dar suporte à Administração frente aos casos que configurem desdobro.

Renovo plenamente os votos de protestos e estima.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

Cleisiele Inácio Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
26/10/05

Projeto de Lei nº 38/2005

"Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação de desdobro do imóvel formado por 118.326,80 m² ,no local denominado córrego do onça, neste município.

§1º - O imóvel é propriedade presumida de MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do registro R1, matrícula 13.360 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§2º - Decorrente do desdobro o imóvel passará a ser formado pela gleba I com 86.279,8 m², e, gleba II com 32.047,00 m², com as divisas e confrontações contidas na planta respectiva.

Art. 2º - O interessado no pedido de desdobro apresentará à administração:

I – planta com a situação atual e a situação pretendida;

II – prova de propriedade do imóvel

III – índice cadastral e quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único – Considera-se interessado o proprietário do imóvel ou pessoa por este especialmente autorizada.

Art. 3º - O pedido de desdobro observará o seguinte procedimento:

a) Registro e autuação;

b) Remessa para a Secretaria de Planejamento para comprovação de hipótese de desdobro;

c) Solicitação da anuência prévia do órgão metropolitano, consignando-se tratar-se de desdobro regido por esta lei;

d) Parecer jurídico;

e) Expedição do Decreto quando da aprovação;

f) Recolhimento do tributo respectivo à aprovação.

§1º - Os procedimentos do desdobro não se submetem aos preceitos da Lei Federal 6766/79, face a o que, ao Decreto mencionado na alínea "e", não se aplica o prazo decadencial contido no artigo 18 da mencionada lei Federal.

§2º - Independe de registro especial, previsto na Lei Federal 6766/79, a averbação ou registro, no Serviço Imobiliário, o procedimento de desdobro, consoante previsto na instrução 176/88, de 12 de julho de 1988, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§3º - Não aprovado o pedido de desdobro a documentação será devolvida, sob recibo, ao interessado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Sarzedo

MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 25.272.105/0001-20 com sede na Rua São Paulo 409, sala 1002 no Bairro Centro em Belo Horizonte/MG vem a V.Exa. expor e requerer;

1. A requerente é proprietária do imóvel com 118.326,80 m² (xerox do registro em anexo);
2. Do imóvel alienou a Octavio Antônio de Camargo Lorenzetto, CPF 068.411.636-72 a área de 32.047,00 m² (xerox da escritura em anexo);
3. Indispensável, segundo o registro de imóveis, a aprovação do DESDOBRO da área.

REQUER

Regularização via APROVAÇÃO DO DESDOBRO, apresentando também a PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2005.

MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda.

R. São Paulo, 409/1002 :: CEP 30170-130 :: Belo Horizonte/MG :: Tel. +55 31 3271 2668

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ibirité- Minas Gerais

APD "Antonio Pinheiro Diniz"
Oficial- Bel. Ivana Isabel Pinheiro

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS IBIRITÉ MG

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 13.360
Oficial - Rodrigo C. G. Carneiro	

DATA: 12 de março de 2002.

IMÓVEL: Área REMANESCENTE com 118.326,80m², desmembrada da área de 402ha, situada no lugar denominado **FAZENDA DO ONÇA**, zona urbana do município de Sarzedo-MG, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 10 de coordenadas N=7.784.896,332 e E=593.453,320, deste seguindo confrontando com a área 02 por uma extensão de 86,67 metros, até o marco 11 de coordenadas N=7.784.943,458 e E=593.380,583, deste fazendo um desenvolvimento de curva circular de 192,35 metros para a esquerda até o marco 12 de coordenadas N=7.784.949,163 e E=593.197,661, deste seguindo em linha reta confrontando ainda com a área 02 por uma extensão de 205,70 metros, até o marco 13 de coordenadas N=7.784.848,290 e E=593.018,396, deste fazendo um desenvolvimento de curva para a direita, seguindo confrontando ainda com a área 02 por uma extensão de 177,05 metros até o marco 14 de coordenadas N=7.784.823,309 e E=592.847,119, deste seguindo em linha reta confrontando ainda com a área 02 por uma extensão de 221,81 metros, até o marco 15 de coordenadas N=7.784.872,651 e E=592.630,875, ponto este localizado na cerca de arame com área 02, com uma extensão de 299,52 metros, até o marco 16 de coordenadas N=7.785.020,170 e E=592.371,408, localizados na divisa da Fazenda da Felicidade de propriedade de Minas Fotografia, deste virando à direita atravessando o terminal ferroviário, seguindo em linha reta por uma extensão de 33,91 metros até o marco 19 de coordenadas N=7.785.053,272 e E=592.363,905, ponto este localizado à jusante do bueiro do referido terminal ferroviário, deste seguindo talvegue por uma extensão de 68,06 metros até o marco 20 de coordenadas N=7.785.144,166 e E=592.364,210, ponto este localizado na faixa de domínio do antigo leito ferroviário da Central do Brasil com quem passa a confrontar por uma faixa de domínio por uma extensão de 448,84 metros até o marco 21 de coordenadas N=7.784.907,795 e E=592.712.034, ponto este localizado próximo à canaleta de drenagem pluvial do terminal RFFSA, deste atravessando o terminal da RFFSA em linha reta por uma extensão de 70,94 metros até o marco 22 de coordenadas N=7.784.862,192 e E=592.766,371, ponto este localizado na cerca de arame da faixa de domínio da ferrovia com quem passa a confrontar por uma extensão de 947,05 metros até o ponto inicial".

PROPRIETÁRIO: Sociedade Ibiritense Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CGC sob o nº 17.158.015/0001-85, com sede na Rua Paracatu, 214, 4º andar, Belo Horizonte-MG.

REGISTRO ANTERIOR: 124, fls. 184 do livro 2-E, ficha nº 6.445 do livro 3 e inscrição nº 157, fls. 19 do livro 8-T do Serviço de Registro de Imóveis de Betim-MG.

continua no verso...

REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.1-13.360.Protoc.11.238-Liv.1-A - 12.03.2002 - TRANSMITENTE: SOCIEDADE IBIRITENSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 2.957, Belo Horizonte-MG, inscrita no CGC sob o nº 17.158.015/0001-85, representada por André Maurício Ferreira. ADQUIRENTE: MVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Rua São Paulo, 409, sala 1.002, Bairro Centro, Belo Horizonte-MG, inscrita no CGC sob o nº 25.272.105/0001-20, neste ato representadapor Ilse Ávila Machado. COMPRA E VENDA: Escritura lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício, desta cidade, às fls. 077/079, livro 155-N, em 27 de junho de 2.001. VALOR: R$15.000,00 (quinze mil reais), quitados, abrangendo outros imóveis mencionados na escritura. ITBI sobre o valor de R$32.539,63. Declara a outorgante, sob responsabilidade civil e criminal, que exerce a comercialização de imóveis, e que a área objeto desta não pertence ao ativo imobilizado da empresa, nos termos da escritura ora reportada. Emitida a DOI. Dou fé. A Oficial, Rodrigo C.F. Parreiras

Rodrigo Campos da F. Parreiras
Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - IBIRITÉ - MG
Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.
Ibirité, 03 / 02 / 2005

Oficial - Bel. Ivana Isabel Pinheiro

Nair Parreiras
Oficial Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - IBIRITÉ - MG
CERTIFICO, que o Imóvel constante da presente matrícula não foi gravado com venda, doação, permuta, hipoteca ou qualsquer ônus reais.
O referido é verdade e dou fé.
Ibirité, 03 / 02 / 2005

Oficial - Bel. Ivana Isabel Pinheiro

Nair Parreiras
Oficial Substituta

REGISTRO DE IMOVEIS - IBIRITE/MG
TABELA 4 , LEI 12.727/97
EMOLUMENTOS R$ 3,00
TAXA FISCALIZAÇÃO R$ 1,02
TOTAL R$ 4,02

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABL 73186
CERTIDÃO DE IMÓVEIS
ABL 73185

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma área de 32.047,00m² (trinta e dois mil e quarenta e sete metros quadrados) parte da matricula 13.360 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirite MG, referente a área remanescente da Fazenda do Onça cuja área total é de 118.326,80 m², localizado no município de Sarzedo – MG.

Começa no marco 29 de coordenadas N=7.785.053,272 e E=592.363,905 ponto este localizado à jusante do bueiro do referido terminal ferroviário, deste seguindo pelo talvegue por uma extensão de 68,06 metros até o ponto 30 de coordenadas N=7.785.144,466 e E=592.364,210, ponto este localizado na faixa de domínio do antigo leito ferroviário da Central do Brasil, com quem passa a confrontar por sua faixa de domínio por uma extensão de 448,84 metros até o marco 31 de coordenadas N=7.784.907,975 e E=592.712,034 ponto este localizado próximo à canaleta de drenagem pluvial do terminal da RFFSA, deste virando à direita seguindo confrontando com cerca da faixa de domínio da RFFSA, até o marco 29, ponto este onde se deu início a esta descrição.

Sarzedo, 2 de fevereiro de 2005.

RT. EDUARDO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA MG 56.535/D

Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro
José Aguinaldo Pinheiro - Oficial
Rua Desembargador Ribeiro da Luz, 109 - Barreiro de Baixo - CEP 30640-040 - Belo Horizonte / MG
AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original que me foi apresentado em 30/03/2005. Dou fé.
Ricardo Ganem Pinheiro - Of. Substituto - 2931/1875 MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACZ 19602

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE IBIRITÉ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃ: LILIAM MARIA DE ASSIS FREITAS

LIVRO 0177-N FOLHA 099

*ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM, **MVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, COMO OUTORGANTE VENDEDORA E **OCTÁVIO ANTÔNIO DE CAMARGO LORENZETTO**, COMO OUTORGADO COMPRADOR, NA FORMA ABAIXO:*

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (2005), nesta Cidade de Ibirité, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas à Rua Otacílio Negrão de Lima, 80, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: OUTORGANTE VENDEDORA - **MVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua São Paulo, nº 409, sala 1.002, Centro, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.272.105/0001-20, neste ato representada pela sócia **Ilse Ávila Machado**, brasileira, separada judicialmente, empresária, CI nº M-244.938-SSPMG, CPF nº 012.548.456/90, residente em Belo Horizonte, MG; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR - **OCTÁVIO ANTÔNIO DE CAMARGO LORENZETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, CI nº M-2.882.515-SSP/MG, CPF nº 068.411.636-72, residente na Rua Professor Saul Macedo, nº 240, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pela vendedora, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO - OBJETO** - Que é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído por uma área de 32.047,00m² (trinta e dois mil e quarenta e sete metros quadrados) parte da matrícula 13.360 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité, MG, referente a área remanescente da "Fazenda do Onça", cuja área total é de 118.326,80m², localizada no município de Sarzedo, MG, com as seguintes confrontações, de acordo com o Memorial Descritivo firmado pelo Engenheiro Eduardo de Oliveira, CREA/MG - 56.538/D, cuja cópia fica arquivada nesta serventia: - "Começa no marco 29 de coordenadas N=7 785.053,272 e E=592.363,905 ponto este localizado à jusante do bueiro do referido terminal ferroviário, deste seguindo pelo talvegue por uma extensão de 68,06 metros até o ponto 30 de coordenadas N=7.785.144,466 e E=592.364,210, ponto este localizado na faixa de domínio do antigo leito ferroviário da Central do Brasil, com quem passa a confrontar por sua faixa de domínio por uma extensão de 448,84 metros até o marco 31 de coordenadas N=7.784.907,975 e E=592.712,034 ponto este localizado próximo à canaleta de drenagem pluvial do terminal da RFFSA, deste virando à direita seguindo confrontando com cerca da faixa de domínio da RFFSA, até o marco 29, ponto este onde se deu início a esta descrição". **INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO:** A vendedora instituí com a concordância do comprador uma Servidão de passagem de uma área de 234,00m2 equivalente a uma faixa de 18,00m de largura por 13,00m de comprimento, saindo da

divisa do terreno até a faixa de domínio do antigo leito ferroviário da Central do Brasil, e que dá acesso ao Bairro Masterville. **SEGUNDO - PROCEDÊNCIA** - Imóvel este originário de uma área maior, objeto da Matrícula 13.360, Livro 2-Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité, MG; **TERCEIRO - DISPONIBILIDADE** - Que o imóvel ora transmitido está livre de ônus reais, fiscais e extrajudiciais; **QUARTO - PREÇO** - O preço da presente compra e venda é de R$320.471,30 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos) pagos da seguinte forma: R$110.471,30 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos) representado pelo cheque nº 026313, contra o Banco Bradesco S/A, agência 3483-3 de emissão de CONVEN SERVIÇOS E GUINDASTES LTDA, pagos neste ato cuja quitação se dará, automaticamente com a compensação do mesmo; e os restantes R$210.000,00 serão representados por duas Notas Promissórias, sendo uma no valor de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), com vencimento para 04.04.2005, e a outra no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), com vencimento para 04.05.2005, emitidas pelo comprador, à favor da vendedora em caráter "Pro-Solvendo", valendo a quitação passada no verso da última Nota Promissória para efeito de desgravar o imóvel da dívida ora instituída. Ficando estabelecido que se houver atraso nos pagamentos, haverá multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M, calculado a partir desta data. **QUINTO - TRANSMISSÃO** - Que, destarte, ela vendedora, se obriga pela transferência do imóvel descrito ao comprador, transferindo-lhe desde já, toda a posse, domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o comprador use, goze e disponha livremente, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por bem desta escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se ainda, a vendedora, por si e seus sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito, quando chamada a autoria. Ainda pela vendedora, me foi declarado sob as penalidades da Lei Civil e Penal, a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutória relativas ao imóvel objeto desta e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, "UT" Parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto 93.240/86; e, que não constam "Feitos Ajuizados" sobre o mesmo. Declara, ainda, a vendedora, sob as penas da Lei Civil e Criminal, que o imóvel objeto desta, não faz parte de seu "Ativo Permanente", deixando, portanto, de apresentar a CND/INSS, nos termos da OS/DAF/INSS 207/99 e demais legislações em vigor; deixando, também de apresentar a CND da Receita Federal, nos termos da IN/85 de 21.11.1997 do Secretario da Receita Federal; em seguida pelo comprador me foi dito: a)- que aceita a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos e que concorda com as declarações da vendedora, eximindo este Cartório de quaisquer responsabilidades que delas possam advir; b)- que as guias de recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), bem como a certidão negativa de débitos municipais, serão apresentadas por ocasião do registro

divisa do terreno até a faixa de domínio do antigo leito ferroviário da Central do Brasil, e que dá acesso ao Bairro Masterville. **SEGUNDO - PROCEDÊNCIA** - Imóvel este originário de uma área maior, objeto da Matrícula 13.360, Livro 2-Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité, MG; **TERCEIRO - DISPONIBILIDADE** - Que o imóvel ora transmitido está livre de ônus reais, fiscais e extrajudiciais; **QUARTO - PREÇO** - O preço da presente compra e venda é de R$320.471,30 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos) pagos da seguinte forma: R$110.471,30 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos) representado pelo cheque nº 026313, contra o Banco Bradesco S/A, agência 3483-3 de emissão de CONVEN SERVIÇOS E GUINDASTES LTDA, pagos neste ato cuja quitação se dará, automaticamente com a compensação do mesmo; e os restantes R$210.000,00 serão representados por duas Notas Promissórias, sendo uma no valor de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), com vencimento para 04.04.2005, e a outra no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), com vencimento para 04.05.2005, emitidas pelo comprador, à favor da vendedora em caráter "Pro-Solvendo", valendo a quitação passada no verso da última Nota Promissória para efeito de desgravar o imóvel da dívida ora instituída. Ficando estabelecido que se houver atraso nos pagamentos, haverá multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M, calculado a partir desta data. **QUINTO - TRANSMISSÃO** - Que, destarte, ela vendedora, se obriga pela transferência do imóvel descrito ao comprador, transferindo-lhe desde já, toda a posse, domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o comprador use, goze e disponha livremente, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por bem desta escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se ainda, a vendedora, por si e seus sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito, quando chamada a autoria. Ainda pela vendedora, me foi declarado sob as penalidades da Lei Civil e Penal, a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutória relativas ao imóvel objeto desta e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, "UT" Parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto 93.240/86; e, que não constam "Feitos Ajuizados" sobre o mesmo. Declara, ainda, a vendedora, sob as penas da Lei Civil e Criminal, que o imóvel objeto desta, não faz parte de seu "Ativo Permanente", deixando, portanto, de apresentar a CND/INSS, nos termos da OS/DAF/INSS 207/99 e demais legislações em vigor; deixando, também de apresentar a CND da Receita Federal, nos termos da IN/85 de 21.11.1997 do Secretario da Receita Federal; em seguida pelo comprador me foi dito: a)- que aceita a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos e que concorda com as declarações da vendedora, eximindo este Cartório de quaisquer responsabilidades que delas possam advir; b)- que as guias de recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), bem como a certidão negativa de débitos municipais, serão apresentadas por ocasião do registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE IBIRITÉ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃ: LILIAM MARIA DE ASSIS FREITAS

LIVRO 0177-N FOLHA 100

desta escritura, junto ao Cartório Imobiliários Competente, nos termos da Legislação Municipal de Competência e do Código Tributário Nacional. Foram apresentadas e aqui arquivadas, as certidões negativas, de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutória bem como atualizada de registro (exigência da Lei 7433). Dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual, em virtude de Decisão em Liminar concedida em ADIN nº 1.000.04.410.449-5/000, em 28.06.2004 e ratificada em 11.08.2004, pelo TJMG. EMITIDA A DOI - Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, sendo dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06 de novembro de 1981. Eu, Liliam Maria Freitas, Tabeliã, a digitei. Eu, Liliam Maria Freitas, Tabeliã, a subscrevo e assino.

EM TEMPO: Os prédios dominantes da Servidão ora instituída são, o Bairro Masterville (MT-5455), a Fazenda do Onça (MT-12.641), a área remanescente da Fazenda do Onça (MT-13.360) e a área remanescente da Fazenda Felicidade (MT.5.455). Dou fé. Liliam Maria Freitas

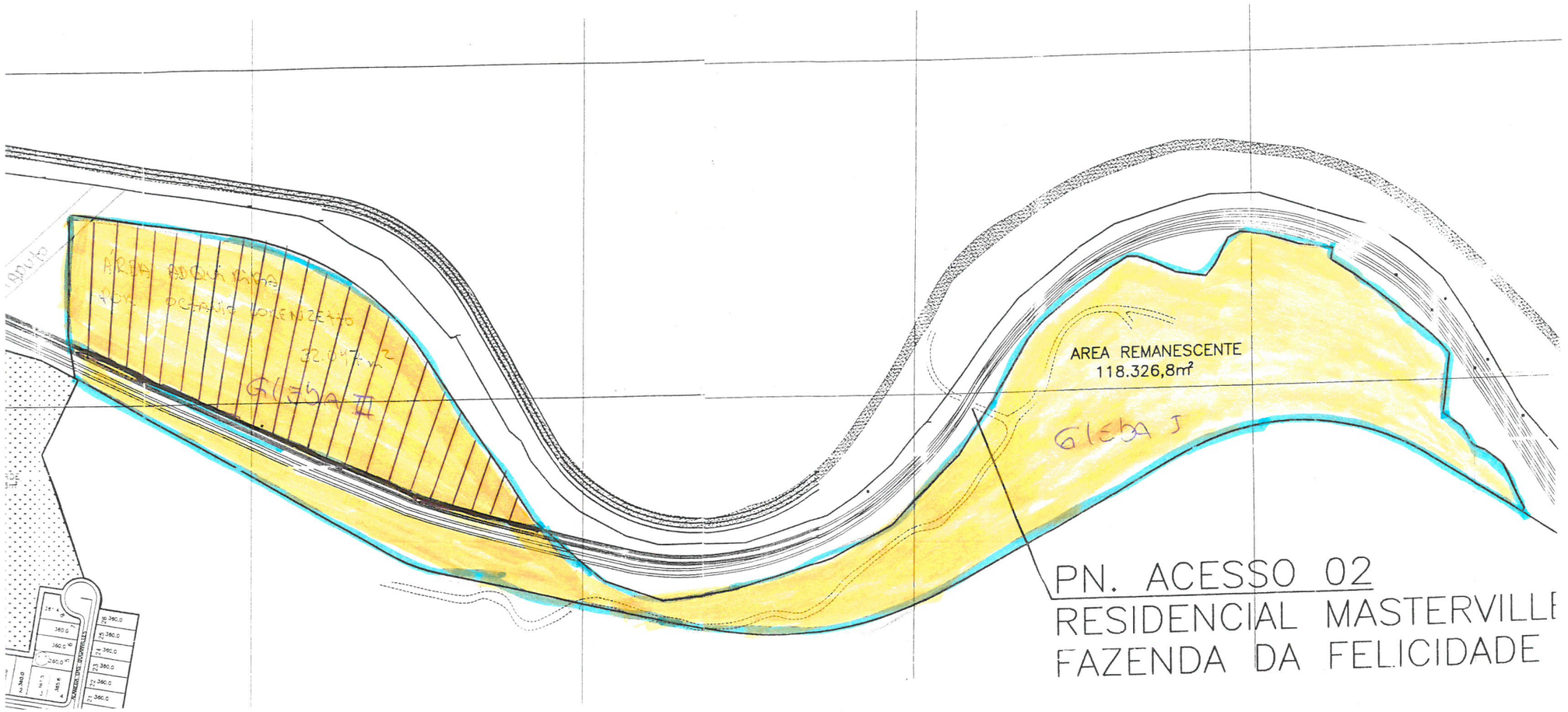
AREA REMANESCENTE
118.326,8m²
Gleba J
PN. ACESSO 02
RESIDENCIAL MASTERVILLE
FAZENDA DA FELICIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 01-2006

Sarzedo, em 22 de fevereiro de 2006.

"Requer o desarquivamento do Projeto de Lei 38/2005 que "Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

Exmo. Sr. Presidente,
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Venho, nos termos do artigo 257, inciso XIX do Regimento Interno desta egrégia Casa Parlamentar, solicitar o desarquivamento do Projeto de Lei 38/2005 para que o mesmo possa ser novamente apresentado em sessão plenária do Legislativo local, pois é grande a necessidade de se desdobrar o imóvel localizado no córrego do onça, neste município, de aproximadamente 118.326,80 m2, para que o proprietário possa dar prosseguimento à documentação de registro do mesmo.

Conduto, agradeço antecipadamente pela compreensão e atendimento no que se apresenta.

Atenciosamente,

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador – PTB

Ciente e de acordo

Presidente do Controle Interno
Câmara Municipal de Sarzedo

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
Recebi em 22/02/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 02-2006

Sarzedo, em 22 de fevereiro de 2006.

"Requer que o Projeto de Lei 38/2005 que "Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona" seja colocado no expediente da sessão plenária do dia 23 de fevereiro de 2006 "

Exmo. Sr. Presidente,
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Vimos, em caráter de urgência, e de acordo com o Requerimento Interno 01-2006 do vereador Wilson Ramos de Jesus, solicitar que o Projeto de Lei 38/2005 seja colocado no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro do presente exercício, para que o mesmo possa ser novamente distribuído e assim apreciado por esta vereança.

Conduto, agradecemos antecipadamente pelo apoio e acato do respectivo pedido.

Atenciosamente,

VEREADORES:

WILSON RAMOS DE JESUS

GILMAR CORDEIRO DA SILVA

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

JÚLIO CÉZAR GOMES

AFONSO DE SOUZA ANSELMO

EXPEDITO JOÃO BERNARDO

GISELE KEILE DE OLIVEIRA P.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 02-2006

"Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 28 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999,

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizado a aprovação de desdobro do imóvel formado por 118.326,80 m2, no local denominado córrego do onça, neste município.

§ 1º - O imóvel é propriedade presumida de MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do registro R1, matrícula 13.360 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§ 2º - Decorrente do desdobro o imóvel passará a ser formado pela gleba I com 86.279,8 m2, e, gleba II com 32..047,00 m2, com as divisas e confrontações contidas na planta respectiva.

Art. 2º - O interessado no pedido de desdobro apresentará à administração:

I- planta com a situação atual e a situação pretendida;

II- prova de propriedade do imóvel;

III- índice cadastral e quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único – Considera-se interessado o proprietário do imóvel ou pessoa por este especialmente autorizada.

Art. 3º - O pedido de desdobro observará o seguinte procedimento:

a) Registro e autuação;
b) Remessa para a Secretaria de Planejamento para comprovação de hipótese de desdobro;
c) Solicitação da anuência prévia do órgão metropolitano, consignando-se tratar-se de desdobro regido por esta Lei;
d) Parecer Jurídico;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

e) Expedição do Decreto quando da aprovação;
f) Recolhimento do tributo respectivo à aprovação.

§ 1º - Os procedimentos do desdobro não se submetem aos preceitos da Lei Federal 6766/79, face a o que, ao Decreto mencionado na alínea "e", não se aplica o prazo decadencial contido no artigo 18 da mencionada Lei Federal.

§ 2º - Independente de registro especial, previsto na Lei Federal 6766/79, a averbação ou registro, no Serviço Imobiliário, o procedimento de desdobro, consoante previsto na instrução 176/88, de 12 de julho de 1988, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Não aprovado o pedido de desdobro a documentação será devolvida, sob recebido, ao interessado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 24 de fevereiro de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 292/2006

"Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica autorizado a aprovação de desdobro do imóvel formado por 118.326,80 m², no local denominado Córrego do Onça, neste município.

§ 1° - O imóvel é propriedade presumida de MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do registro R 1, matrícula 13.360 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§ 2° - Decorrente do desdobro o imóvel passará a ser formado pela gleba I com 86.279,8 m², e, gleba II, com 32.047,00 m², com as divisas e confrontações contidas na planta respectiva.

Art. 2° - O interessado no pedido de desdobro apresentará à administração:

I- planta com a situação atual e a situação pretendida;

II- prova de propriedade do imóvel;

III- índice cadastral e quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Considera-se interessado o proprietário do imóvel ou pessoa por este especialmente autorizada.

Art. 3° - O pedido de desdobro observará o seguinte procedimento:

a) Registro e autuação;

b) Remessa para a Secretaria de Planejamento para comprovação de hipótese de desdobro;

c) Solicitação da anuência prévia do órgão metropolitano, consignando-se tratar-se de desdobro regido por esta Lei;

d) Parecer Jurídico;

e) Expedição do Decreto quando da aprovação;

f) Recolhimento do tributo respectivo à aprovação.

§ 1° - Os procedimentos do desdobro não se submetem aos preceitos da Lei Federal 6766/79, face a que, ao Decreto mencionado na alínea "e", não se aplica o prazo decadencial contido no artigo 18 da mencionada Lei Federal.

§ 2° - Independente de registro especial, previsto na Lei Federal 6766/79, a averbação ou registro, no Serviço Imobiliário, o procedimento de desdobro, consoante previsto na instrução 176/88, de 12 de julho de 1988, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3° - Não aprovado o pedido de desdobro a documentação será devolvida, sob recebido, ao interessado.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de março de 2006.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 01-2006

Sarzedo, em 22 de fevereiro de 2006.

"Requer o desarquivamento do Projeto de Lei 38/2005 que "Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

Exmo. Sr. Presidente,
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Venho, nos termos do artigo 257, inciso XIX do Regimento Interno desta egrégia Casa Parlamentar, solicitar o desarquivamento do Projeto de Lei 38/2005 para que o mesmo possa ser novamente apresentado em sessão plenária do Legislativo local, pois é grande a necessidade de se desdobrar o imóvel localizado no córrego do onça, neste município, de aproximadamente 118.326,80 m2, para que o proprietário possa dar prosseguimento à documentação de registro do mesmo.

Conduto, agradeço antecipadamente pela compreensão e atendimento no que se apresenta.

Atenciosamente,

Ciente e de acordo

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador – PTB

Presidente do Controle Interno
Câmara Municipal de Sarzedo

Recebido em 24/02/06

Projeto de Lei nº 38 /2005

"Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação de desdobro do imóvel formado por 118.326,80 m² ,no local denominado córrego do onça, neste município.

§1º - O imóvel é propriedade presumida de MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do registro R1, matrícula 13.360 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§2º - Decorrente do desdobro o imóvel passará a ser formado pela gleba I com 86.279,8 m², e, gleba II com 32.047,00 m², com as divisas e confrontações contidas na planta respectiva.

Art. 2º - O interessado no pedido de desdobro apresentará à administração:

I – planta com a situação atual e a situação pretendida;

II – prova de propriedade do imóvel

III – índice cadastral e quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único – Considera-se interessado o proprietário do imóvel ou pessoa por este especialmente autorizada.

Art. 3º - O pedido de desdobro observará o seguinte procedimento:

a) Registro e autuação;

b) Remessa para a Secretaria de Planejamento para comprovação de hipótese de desdobro;

c) Solicitação da anuência prévia do órgão metropolitano, consignando-se tratar-se de desdobro regido por esta lei;

d) Parecer jurídico;

e) Expedição do Decreto quando da aprovação;

f) Recolhimento do tributo respectivo à aprovação.

§1º - Os procedimentos do desdobro não se submetem aos preceitos da Lei Federal 6766/79, face a o que, ao Decreto mencionado na alínea "e", não se aplica o prazo decadencial contido no artigo 18 da mencionada lei Federal.

§2º - Independe de registro especial, previsto na Lei Federal 6766/79, a averbação ou registro, no Serviço Imobiliário, o procedimento de desdobro, consoante previsto na instrução 176/88, de 12 de julho de 1988, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§3º - Não aprovado o pedido de desdobro a documentação será devolvida, sob recibo, ao interessado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 02-2006

"Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 28 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999,

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizado a aprovação de desdobro do imóvel formado por 118.326,80 m2, no local denominado córrego do onça, neste município.

§ 1º - O imóvel é propriedade presumida de MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do registro R1, matrícula 13.360 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§ 2º - Decorrente do desdobro o imóvel passará a ser formado pela gleba I com 86.279,8 m2, e, gleba II com 32.047,00 m2, com as divisas e confrontações contidas na planta respectiva.

Art. 2º - O interessado no pedido de desdobro apresentará à administração:

I- planta com a situação atual e a situação pretendida;

II- prova de propriedade do imóvel;

III- índice cadastral e quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único – Considera-se interessado o proprietário do imóvel ou pessoa por este especialmente autorizada.

Art. 3º - O pedido de desdobro observará o seguinte procedimento:

a) Registro e autuação;

b) Remessa para a Secretaria de Planejamento para comprovação de hipótese de desdobro;

c) Solicitação da anuência prévia do órgão metropolitano, consignando-se tratar-se de desdobro regido por esta Lei;

d) Parecer Jurídico;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

e) Expedição do Decreto quando da aprovação;
f) Recolhimento do tributo respectivo à aprovação.

§ 1º - Os procedimentos do desdobro não se submetem aos preceitos da Lei Federal 6766/79, face a o que, ao Decreto mencionado na alínea "e", não se aplica o prazo decadencial contido no artigo 18 da mencionada Lei Federal.

§ 2º - Independente de registro especial, previsto na Lei Federal 6766/79, a averbação ou registro, no Serviço Imobiliário, o procedimento de desdobro, consoante previsto na instrução 176/88, de 12 de julho de 1988, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Não aprovado o pedido de desdobro a documentação será devolvida, sob recebido, ao interessado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 24 de fevereiro de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 292/2006

"Autoriza aprovação de desdobro do imóvel que menciona"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica autorizado a aprovação de desdobro do imóvel formado por 118.326,80 m², no local denominado Córrego do Onça, neste município.

§ 1° - O imóvel é propriedade presumida de MVL Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do registro R 1, matrícula 13.360 do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

§ 2° - Decorrente do desdobro o imóvel passará a ser formado pela gleba I com 86.279,8 m², e, gleba II, com 32.047,00 m², com as divisas e confrontações contidas na planta respectiva.

Art. 2° - O interessado no pedido de desdobro apresentará à administração:

I- planta com a situação atual e a situação pretendida;

II- prova de propriedade do imóvel;

III- índice cadastral e quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Considera-se interessado o proprietário do imóvel ou pessoa por este especialmente autorizada.

Art. 3° - O pedido de desdobro observará o seguinte procedimento:

a) Registro e autuação;

b) Remessa para a Secretaria de Planejamento para comprovação de hipótese de desdobro;

c) Solicitação da anuência prévia do órgão metropolitano, consignando-se tratar-se de desdobro regido por esta Lei;

d) Parecer Jurídico;

e) Expedição do Decreto quando da aprovação;

f) Recolhimento do tributo respectivo à aprovação.

§ 1° - Os procedimentos do desdobro não se submetem aos preceitos da Lei Federal 6766/79, face a que, ao Decreto mencionado na alínea "e", não se aplica o prazo decadencial contido no artigo 18 da mencionada Lei Federal.

§ 2° - Independente de registro especial, previsto na Lei Federal 6766/79, a averbação ou registro, no Serviço Imobiliário, o procedimento de desdobro, consoante previsto na instrução 176/88, de 12 de julho de 1988, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3° - Não aprovado o pedido de desdobro a documentação será devolvida, sob recebido, ao interessado.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de março de 2006.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal